



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1.787, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei nº 1.787, de 24 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008”, na parte referente ao artigo 31 e seu parágrafo único:

“Art. 31. Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 19, combinado com o § 5º do artigo 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a despesa total com pessoal do Estado não excederá o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, ficando preservada a proposta orçamentária para despesa com pessoal da Assembléia Legislativa incluída no Sistema de Orçamento do Estado, na forma prevista no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às despesas realizadas com pessoal no exercício financeiro de 2007”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2007.

~~Deputado Neódi Carlos
Presidente~~